

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1676/74

INTERESSADO - EVA MARIA ALONSO MASA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro HENRIQUE GAMBA

PARECER Nº 1985/74, CPG; Aprovado em 21/8/74; Comun. ao Pleno

em 4/9/74. (Proc. 1676/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: EVA MARIA ALONSO MASA, filha de PEDRO ALONSO SALAZAR e de dona JULIANA MASA MADRAZO, nasceu em BARACALDO, Espanha, a 13 de julho de 1958, domiciliada e residente à Rua Caetano Poli, 13, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - curso primário, com 4 séries, na Academia Azorim, em ELCHE, Espanha;

2 - curso de "Bacharel "Elementar" no Instituto Nacional do Ensino Médio "La Asunción de Nuestra Señore", de ELCHE, Espanha, com

4 séries, tendo estudado: Religião, Língua Espanhola, Geografia da Espanha, Matemática, Ciências Naturais, Idioma Moderno, Desenho, Form. Esp. Nac., Educação Física e Esporte, Economia Doméstica, Geografia Geral, Francês, Latim, História Espanhola e História Geral, Noções de Física e Química.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 de Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por EVA MARIA ALONSO MASA na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada, sem prejuízo da continuidade

PROCESSO CEE-Nº 1676/74

PARECER CEE-Nº 1985/74

de seus estudos, deverá submeter-se e ser aprovada em exames especiais em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro HENRIQUE GAMBA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente